

CONVÊNIO Nº: 015/CONV/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE IRATI, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, e pelo seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUIS ANTÔNIO WERLANG**, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE IRATI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.654.574/0001-82, com sede na Rua Coronel Emilio Gomes, n.º 22, em Irati, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE DAVID DERBLI PINTO**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 07/2019, realizada em 28/01/2019, em conformidade com o processo protocolado sob nº 15.513.771-1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação de Residencial Cohapar Irati II - Terceira Idade - 22ª Etapa, com 40 unidades habitacionais no Município de IRATI, através do Programa Morar Bem Paraná, modalidade de atendimento à Terceira Idade sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;
- c) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- d) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- f) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir à COHAPAR, mediante doação, área destinada à implantação do empreendimento habitacional, salvo casos em que a COHAPAR possua terreno próprio e viável à implantação do empreendimento no município;
- b) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- d) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - 01 (um) médico, agente de saúde ou técnico de enfermagem, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
 - 01 (um) assistente social ou técnico social, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
- e) Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial;
- f) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;

- g) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- h) Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Cohapar, quando for o caso;
- i) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- j) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- k) Responsabilizar-se, as suas expensas, pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- l) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- m) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- n) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- o) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A gestão condominial será realizada com equipe própria da Prefeitura, ou através de empresa administradora específica contratada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro: A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Os custos de gestão condominial não poderão, em qualquer hipótese, ser arcados pelos beneficiários do residencial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento das responsabilidades referidas no caput desta Cláusula poderão as partes tanto recorrer a financiamento junto a órgãos e entidades nacionais ou promover a utilização de seus recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do Sr. Victor Kimura Holetz, engenheiro civil, lotado no Escritório Regional de Guarapuava – ERGP, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 15 de abril de 2019.



JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito de **IRATI**



JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **COHAPAR**



LUIS ANTÔNIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR

Testemunhas:



Nome: **Guillermo José Mateo**
Chefe da Divisão de Implementação
de Programas



Nome: **ALINE COSTA DO NASCIMENTO**